



Arguinaldo  
16.09.93

# Câmara Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 130 DE 08 DE SETEMBRO DE 1993

CRIA OS DISTRITOS DE LARANJEIRAS E PEDRAS BRANCAS, DELIMITA AS ZONAS URBANAS DAS VILAS, REDIFINE AS DIVISAS INTERDISTRITAIS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º- Ficam criados os distritos de LARANJEIRAS E PEDRAS BRANCAS no Município de Banabuiú, no Estado do Ceará.

PARÁGRAFO ÚNICO- As sedes dos novos distritos são os povoados de LARANJEIRAS e PEDRAS BRANCAS, que ficam elevados a categoria de Vila.

ART. 2º- A linha divisória interna de Município de BANABUIÚ passa a ser a seguinte:

A- Entre os distritos de BANABUIÚ e PEDRAS BRANCAS:

Começa na divisa intermunicipal com Quixadá, no cruzamento do Rio São Caetano com a Rodovia pavimentada CE-358, que liga Quixadá, a Banabuiú, segue pela Rodovia CE-358 até seu cruzamento com o Riacho do Tanquinho.

B- Entre os distritos de BANABUIÚ e LARANJEIRAS:

Começa no cruzamento da Rodovia CE-358 com o Riacho do Tanquinho segue pela Rodovia até a estrada de Laranjeiras, na localidade de Penha, segue pela estrada de Laranjeiras até seu cruzamento com a linha de alta tensão da CHESF, segue por esta alta tensão até o cruzamento com o Riacho Timbaúba e desce por este Riacho até sua foz no Rio Banabuiú.

C- Entre os distritos de BANABUIÚ e RINARÉS:

Começa no centro da parede do Açude Público ENG°. Arrejado Lisboa, sobe pelo Rio Banabuiú até a foz do Rio Quixeramobim, submerso no referido açude, sobe pelo Rio Quixeramobim até a foz do Riacho Quinim, limite intermunicipal com Quixeramobim.

D- Entre os distrito de PEDRAS BRANCAS E SITIÁ:

Começa na divisa intermunicipal com Quixadá, no Riacho Coaçú, desce por este Riacho até sua foz no Rio Sitiá e sobe por este Rio até a foz do Riacho Carcará.

E- Entre os distritos de PEDRAS BRANCAS e LARANJEIRAS:

Começa na foz do Riacho Carcará no Rio Sitiá e sobe por este Rio até a foz do Riacho do Tanquinho e sobe por este Riacho até o cruzamento com a Rodovia CE-358.

Continua



# Câmara Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

## F- Entre os distritos de SITIÁ e LARANJEIRAS:

Começa na foz do Riacho Caraúba no Rio Banabuiú, sobe por este Rio-cho até a sua nascente e daí em linha reta vai à foz do Riacho Carcará no Rio Sitiá.

ART. 3º- A linha divisória das Vilas de LARANJEIRAS e PEDRAS BANCAS, SITIÁ e RINARE são as seguintes:

## A- VILA DE LARANJEIRAS:

Começa no cruzamento da estrada para Jaguaretama com o Rio Banabuiú, / Daí em linha reta vai ao muro do Cemitério, lado Poente, daí ainda em linha reta vai ao cruzamento da estrada para Quixadá, com o Riacho da Izabel, por este Riacho desce até sua foz no Rio Banabuiú e por este Rio até o cruzamento da estrada para Jaguaretama.

## B- VILA DE PEDRAS ERANCAS:

Começa no Cemitério, na saída para Quixadá, daí em linha reta vai à Vila do DNOCS, daí em linha reta vai à parede do Águade Público ENGº. Vinicius Berredo, ponto que esta parede cruza o Rio Sitiá, desce por este Rio até a foz de um Córrego após o cruzamento do Rio com a Estrada para a Fazenda Umari, sobe por este Córrego até seu cruzamento com a estrada que sai para Banabuiú, num pequeno Bueiro, daí em linha reta vai ao Cemitério.

## C- VILA DE RINARE:

Começa no cruzamento da estrada que sai para Malacacheta com um Córrego, numa baixa, daí segue pela estrada, em direção a Ferrolândia, até um cante cerca após o Cemitério, daí em linha reta vai à residência do Sr. Raimundo Trindade, daí em linha reta vai ao cruzamento da estrada para Malacacheta com um Córrego numa baixa.

## D- VILA DE SITIÁ

Começa na bifurcação das estradas para as localidades de Cajueiro e Panamá, deste ponto em linha reta vai ao Cemitério, daí em linha reta vai à Lagoa da Barra, ao centro do seu sangradouro, desce por este sangradouro até sua foz no Rio Banabuiú, desce por este Rio até a foz do Riacho que passa na Várzea ao lado direito da Igreja, desta foz vai em linha reta a bifurcação das estradas que sai as localidades de Cajueiro e Panamá

Continua



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Banabuiú

ART. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-Estado do Ceará, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três (1.993).

Terezinha Rodrigues Lemos  
Secretário

Visto: Antônio Eduardo Nogueira  
Antônio Eduardo Nogueira  
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Banabuiú

~~Resolução N°~~

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº09/93, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 18 de agosto de 1993.

A COMISSÃO:

Antônio Bastos de Lima  
Antônio Bastos de Lima

Tereza Rodrigues Lemos  
Tereza Rodrigues Lemos

Antônio Alves do Nascimento  
Antônio Alves do Nascimento



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Banabuiú

Resolução N.º

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº09/93, de autoria do Chefe do Poder / Executivo Municipal de Banabuiú, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 18 de agosto de 1993.

A COMISSÃO:

Antônio Bastos de Lima

Antonio Bastos de Lima

Tereza Rodrigues Lemos

Tereza Rodrigues Lemos

Antônio Alves do Nascimento

Antonio Alves do Nascimento